

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA MDA Nº 64, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

Delega competência para a prática de atos relativos à ordenação de despesas no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, definindo limites e responsabilidades.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979; e no Decreto nº 11.396, de 21 de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica delegada, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, aos titulares das unidades indicadas no art. 2º, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 11.396, de 21 de janeiro de 2023, e suas alterações, bem como aos seus substitutos legais, nos casos de ausência ou impedimento, a competência para a prática dos atos de ordenação de despesas, nos limites de suas respectivas áreas de atuação e dotações orçamentárias.

Art. 2º A ordenação de despesas de que trata o art. 1º comprehende a adoção de medidas e a prática dos atos inerentes à execução orçamentária e financeira das atividades, projetos e ações sob responsabilidade dos agentes designados, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º Compete aos titulares das unidades indicadas no art. 2º, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 11.396/2023:

I - praticar os atos de ordenação de despesas relativos a contratos, convênios e instrumentos congêneres, bem como a seus termos aditivos e apostilamentos;

II - aprovar planos de trabalho, projetos básicos, termos de referência e demais documentos correlatos, quando cabível;

III - determinar a abertura de processos licitatórios, no âmbito de sua competência, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

§ 2º No exercício das competências de que trata o § 1º, os agentes poderão praticar atos de ordenação de despesas:

I - até o limite de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), quando se tratar de despesas diretas;

II - até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), quando se tratar de execução descentralizada de recursos.

Art. 3º O ordenador de despesas designado nos termos desta Portaria será responsável pela execução integral dos atos preparatórios e internos necessários à formalização e à autorização da despesa, abrangendo, no mínimo, as seguintes atribuições:

I - solicitar e apresentar, previamente, o Certificado de Disponibilidade Orçamentária - CDO, sempre que exigido pela legislação;

II - registrar e manter atualizado o cadastro do fornecedor ou beneficiário nos sistemas estruturantes da Administração Pública Federal;

III - formalizar integralmente o processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/MDA, com toda a documentação comprobatória da despesa;

IV - classificar corretamente a despesa, indicando unidade orçamentária, funcional-programática, natureza da despesa, fonte de recursos e demais códigos aplicáveis;

V - verificar previamente a disponibilidade orçamentária e financeira nos sistemas competentes;

VI - registrar nos sistemas informatizados oficiais (SIAFI, TRANSFEREGOV ou equivalentes) dados completos e fidedignos do beneficiário, valores e documentos de referência;

VII - observar as exigências legais e normativas aplicáveis a licitações, contratos, transferências voluntárias e demais modalidades de execução orçamentária.

Parágrafo único. A responsabilidade pela veracidade, integridade e conformidade das informações inseridas no processo administrativo é exclusiva do ordenador de despesas designado, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 4º A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/MDA manterá a competência para a prática dos atos finais da execução orçamentária e financeira, inclusive a emissão e assinatura de ordens bancárias e demais documentos correlatos no SIAFI, com fundamento nas autorizações e solicitações dos agentes delegados.

§ 1º Os delegatários deverão abster-se de atuar em processos em que haja impedimento ou potencial conflito de interesse, comunicando o fato à chefia imediata.

§ 2º Todos os registros relativos a cada ato, acesso e operação deverão ser preservados no SEI e no SIAFI, sendo que os atos lançados neste último deverão estar devidamente instruídos e evidenciados no SEI.

Art. 5º É obrigatória, para a realização de qualquer despesa, a apresentação prévia do Certificado de Disponibilidade Orçamentária - CDO, sempre que sua exigência for prevista na legislação vigente.

Art. 6º Os agentes públicos delegatários responderão, nas esferas administrativa, civil e penal, pelos atos que praticarem, em conformidade com a legislação vigente, as normas internas do MDA e as orientações emitidas pelos órgãos de controle competentes.

Art. 7º É vedada a subdelegação da competência conferida por esta Portaria, salvo se expressamente autorizada por lei ou regulamento.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados a partir de 24 de janeiro de 2023, desde que em conformidade com os termos desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTRARIA MDS Nº 1.535, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Reconhece o Projeto de Assentamento Municipal Mário Cavalcante Serrão I, código SIPRA AM0173000, localizado no município de Urucurituba, no estado do Amazonas, reconhecido pelo Município de Urucurituba.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos nº 12.171, de 09 de setembro de 2024 e nº 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de dezembro de 2024;

Considerando que o reconhecimento de projeto de assentamento de outro ente público e de unidade de conservação de uso sustentável é medida que possibilita o acesso de unidades familiares ao Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

Considerando a aprovação da proposta de reconhecimento de unidades familiares do Projeto de Assentamento Mário Cavalcante Serrão I, criado pelo Município de Urucurituba, no estado do Amazonas; resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento Municipal denominado Mário Cavalcante Serrão I, código SIPRA AM0173000, com área de 3.132,9233 ha (três mil cento e trinta e dois hectares, noventa e dois ares e trinta e três centiares), localizado no município de Urucurituba, no estado do Amazonas, criado pelo Município de Urucurituba/AM.

Art. 2º Autorizar o início do processo de análise para a inclusão de 300 (trezentas) unidades familiares como beneficiárias do PNRA, nos termos do art. 7º do Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTRARIA Nº 1.536, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Reconhece o Projeto de Assentamento Municipal Mário Cavalcante Serrão II, código SIPRA AM0174000, localizado no município de Urucurituba, no estado do Amazonas, reconhecido pelo Município de Urucurituba.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos nº 12.171, de 09 de setembro de 2024 e nº 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de dezembro de 2024;

Considerando que o reconhecimento de projeto de assentamento de outro ente público e de unidade de conservação de uso sustentável é medida que possibilita o acesso de unidades familiares ao Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

Considerando a aprovação da proposta de reconhecimento de unidades familiares do Projeto de Assentamento Mário Cavalcante Serrão II, criado pelo Município de Urucurituba, no estado do Amazonas; resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento Municipal denominado Mário Cavalcante Serrão II, código SIPRA AM0174000, com área de 13.385,9519 ha (treze mil trezentos e oitenta e cinco hectares, noventa e cinco ares e dezenove centiares), localizado no município de Urucurituba, no estado do Amazonas, criado pelo Município de Urucurituba/AM.

Art. 2º Autorizar o início do processo de análise para a inclusão de 420 (quatrocentas e vinte) unidades familiares como beneficiárias do PNRA, nos termos do art. 7º do Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTRARIA Nº 1.537, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Reconhece o Projeto de Assentamento Municipal Mário Cavalcante Serrão III, código SIPRA AM0175000, localizado no município de Urucurituba, no estado do Amazonas, reconhecido pelo Município de Urucurituba.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos nº 12.171, de 09 de setembro de 2024 e nº 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de dezembro de 2024;

Considerando que o reconhecimento de projeto de assentamento de outro ente público e de unidade de conservação de uso sustentável é medida que possibilita o acesso de unidades familiares ao Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

Considerando a aprovação da proposta de reconhecimento de unidades familiares do Projeto de Assentamento Mário Cavalcante Serrão III, criado pelo Município de Urucurituba, no estado do Amazonas; resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento Municipal denominado Mário Cavalcante Serrão III, código SIPRA AM0175000, com área de 9.389,0771 ha (nove mil trezentos e oitenta e nove hectares, sete ares e setenta e um centiares), localizado no município de Urucurituba, no estado do Amazonas, criado pelo Município de Urucurituba/AM.

Art. 2º Autorizar o início do processo de análise para a inclusão de 410 (quatrocentas e dez) unidades familiares como beneficiárias do PNRA, nos termos do art. 7º do Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MDS nº 1144, de 22 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 24 de dezembro de 2025, Seção 1, páginas 94 a 97, que dispõe sobre o processo de gerenciamento de identidades e controle de acesso aos ativos de informação no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS,

Não origem:

Onde se lê: "CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL";

Leta-se: "GABINETE DO MINISTRO".

RETIFICAÇÃO

No artigo 2º, inciso II, da Portaria MDS nº 1.101, de 22 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 23 de julho de 2025, Seção 1, páginas 44 e 45, que define municípios do Estado do Rio Grande do Sul como prioritários para implementação da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades.

Onde se lê:

"Art.2º

II - inferior a trezentos mil habitantes, segundo o Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o ano de 2022, considerados em situação de calamidade pública no território do estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, listados no Decreto nº 57.626, de 21 de maio de 2024, e que apresentem mais de 40% da população afetada pelas enchentes, de acordo com a base de dados e informações geográficas na Região Hidrográfica do Lago Guabiava e na Lagoa dos Patos em 2024, desenvolvida pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS."

Leta-se:

"Art.2º

II - superior a vinte mil e inferior a trezentos mil habitantes, segundo o Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o ano de 2022, considerados em situação de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, listados no Decreto



nº 57.626, de 21 de maio de 2024, e que apresentem mais de 40% (quarenta por cento) da população afetada pelas enchentes, considerando a sobreposição dos dados geográficos de inundação na Região Hidrográfica do Lago Guaíba e na Lagoa dos Patos, em maio de 2024, disponibilizados pelo Instituto de Pesquisas Hídricas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com os dados populacionais do Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o ano de 2022."

No Anexo I da Portaria MDS nº 1.101, de 22 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 23 de julho de 2025, Seção 1, página 44, que define municípios do Estado do Rio Grande do Sul como prioritários para implementação da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades,

Onde se lê:

ANEXO I

Relação de Municípios do Estado do Rio Grande do Sul prioritários para a implementação da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades:

IBGE	Município	População - Censo 2022	Percentual da população afetada pelas enchentes - Base de dados e informações geográficas na Região Hidrográfica do Lago Guaíba e na Lagoa dos Patos em 2024 (UFRGS)
4301008	Arroio do Meio	21958	64%
4304606	Canoas	347657	48%
4305355	Charqueadas	35012	56%
4306767	Eldorado do Sul	39559	89%
4306809	Encantado	22962	84%
4307807	Estrela	32183	47%
4309308	Guaíba	92924	43%
4310108	Igrejinha	32808	65%
4311403	Lajeado	93646	43%
4313375	Nova Santa Rita	29024	46%
4314407	Pelotas	325685	27%
4315602	Rio Grande	191900	64%
4316006	Rolante	21253	72%
4318408	São Jerônimo	21028	55%
4318507	São José do Norte	25443	60%
4319505	São Sebastião do Caí	24428	61%
4322004	Triunfo	27498	59%
4322608	Venâncio Aires	68763	51%

Leia-se:

ANEXO I

Relação de Municípios do Estado do Rio Grande do Sul prioritários para a implementação da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades:

IBGE	Município	População - Censo 2022	Percentual da população afetada pelas enchentes - considerando a sobreposição dos dados geográficos da inundação na Região Hidrográfica do Lago Guaíba e na Lagoa dos Patos de maio de 2024 com os dados populacionais do Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o ano de 2022
4301008	Arroio do Meio	21958	64%
4304606	Canoas	347657	48%
4305355	Charqueadas	35012	56%
4306767	Eldorado do Sul	39559	89%
4306809	Encantado	22962	84%
4307807	Estrela	32183	47%
4309308	Guaíba	92924	43%
4310108	Igrejinha	32808	65%
4311403	Lajeado	93646	43%
4313375	Nova Santa Rita	29024	46%
4314407	Pelotas	325685	27%
4315602	Rio Grande	191900	64%
4316006	Rolante	21253	72%
4318408	São Jerônimo	21028	55%
4318507	São José do Norte	25443	60%
4318705	São Leopoldo	217409	48%
4319505	São Sebastião do Caí	24428	61%
4322004	Triunfo	27498	59%
4322608	Venâncio Aires	68763	51%

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MDS nº 1.103, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 141, de 29 de julho de 2025, seção 1, página 15, que dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios que receberam e receberão migrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

No Art. 1º:

Onde se lê: "XXIII - Sibéri/RS";

Onde se lê: "XXVII - Serafina Corrêa/RS".

No Art. 5º:

Onde se lê: "A prestação de contas dos recursos recebidos dar-se-á na forma do artigo 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, do artigo 8º do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012 e da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social, e Combate à Fome.".

No Art. 1º:

Leia-se: "XXIII - Seberi/RS";

Leia-se: "XXVII - Serafina Corrêa/RS".

No Art. 5º:

Onde se lê: "A prestação de contas dos recursos recebidos dar-se-á na forma do artigo 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, do artigo 8º do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012 e da Portaria nº 1043, de 24 de dezembro de 2024, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.".

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 114, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, CONSIDERANDO os fundamentos do Parecer nº 115/2025/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, constante dos autos do Processo de Supervisão Extraordinária nº 71000.086161/2025-97, resolve:

Art. 1º Modular a certificação conferida ao Instituto Construindo Um Lugar Seguro - ICLS, CNPJ nº 24.340.108/0001-91, situada em Curitiba/PR, por meio do Processo de Certificação nº 71000.062605/2020-94, para o período de 28/02/2021 a 19/12/2024, com o consequente cancelamento do período de 20/12/2024 a 31/12/2027, face à decisão de procedência da Supervisão.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, para que a entidade apresente Recurso contra a decisão de modulação, podendo solicitar acesso aos autos via SEI, por meio do endereço eletrônico supervisao.cebas@mds.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDALENA SOPHIA OLIVEIRA PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 117, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, e no Despacho nº 243/2025/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, constante do Processo de Supervisão Extraordinária nº 71000.086165/2025-75, resolve:

Art. 1º Abrir prazo de 30 dias improrrogáveis, a contar da publicação desta Portaria, no Diário Oficial da União (DOU), para a entidade Associação Os Amigos de Clara Amizade Brasil - CNPJ: 04.087.181/0001-96 - Salvador/BA, apresentar os documentos requeridos no Ofício nº 295/2025/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, podendo solicitar acesso aos autos via sistema SEI, por meio do endereço eletrônico supervisao.cebas@mds.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDALENA SOPHIA OLIVEIRA PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 118, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, e no Despacho nº 247/2025/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, constante do Processo de Supervisão Extraordinária nº 71000.086826/2025-62, resolve:

Art. 1º Abrir prazo de 30 dias improrrogáveis, a contar da publicação desta Portaria, no Diário Oficial da União (DOU), para a entidade União dos Deficientes Físicos de Cambé - UNIDEF - CNPJ: 78.315.991/0001-99 - Cambé/PR, apresentar os documentos requeridos no Ofício nº 308/2025/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, podendo solicitar acesso aos autos via sistema SEI, por meio do endereço eletrônico supervisao.cebas@mds.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDALENA SOPHIA OLIVEIRA PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 119, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no parecer técnico do processo indicado, resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficiante de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e período de validade de certificação:

1) SOCIEDADE DE AMPARO FRATERNO CASA DO CAMINHO, 43.897.560/0001-01, SAO PAULO/SP, 235874.0004233/2019, de 19/07/2019 a 18/07/2022.
2) APAE DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS, 24.988.651/0001-08, SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS/MT, 23000.035286/2019-68, de 22/02/2020 a 21/02/2025.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficiante de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final da sua validade, em conformidade com o art. 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDALENA SOPHIA OLIVEIRA PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 120, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficiante de assistência social das seguintes entidades por atender os requisitos legais constantes na Lei Complementar nº 187/2021, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 12, do Decreto nº 11.791/2023, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo:

1) APAE - ASSOCIAÇÃO DE PÁIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCEICAO DE MACABU, 36.573.764/0001-13, CONCEICAO DE MACABU/RJ, 235874.0252128/2022.

2) ASSOC BENEF CENTRO DE CONIVENCIA DO IDOSO FUAD ASSAD, 71.746.788/0001-28, SALES/SP, 235874.0315565/2022.

3) ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ABRIGO FRATERNAL, 08.800.746/0001-91, SUZANO/SP, 308796.0774278/2023.

4) ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA PROFESSORA NÚNCIA FLORES ALVES, 31.733.940/0001-13, CAÇADOR/SC, 308796.0700926/2023.

5) ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA CARENTE E PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER DE ARAÇATUBA - AACC, 03.993.478/0001-58, ARAÇATUBA/SP, 308796.0926655/2024.

6) ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOL DE LORENA, 51.783.777/0001-00, LORENA/SP, 308796.0889654/2024.

7) ASSOCIAÇÃO DE DANÇA ITANHAÉM - ADI, 08.899.190/0001-32, ITANHAÉM/SP, 235874.0646112/2023.

8) ASSOCIAÇÃO DE PÁIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 92.458.926/0001-43, SÃO VICENTE DO SUL/RS, 235874.0458325/2022.

9) ASSOCIAÇÃO DE PÁIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANANAL, 37.331.424/0001-49, BANANAL/SP, 308796.0802640/2023.

10) ASSOCIAÇÃO DE PÁIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA, 34.921.817/0001-14, CAPANEMA/PA, 235874.0340233/2022.

11) ASSOCIAÇÃO DE PÁIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRIXÁS, 02.550.083/0001-18, CRIXÁS/GO, 235874.0273361/2022.

12) ASSOCIAÇÃO DE PÁIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA AMÉLIA, 09.085.393/0001-58, SANTA AMÉLIA/PR, 235874.0607215/2023.

